

1. INTRODUÇÃO

A presente política define regras e critérios para a realização de transações entre a EMAE e suas Partes Relacionadas, assegurando transparência, equidade e conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e as melhores práticas de governança corporativa. Esta política também visa mitigar conflitos de interesse e garantir que as transações sejam realizadas em condições de mercado.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todas as transações entre a EMAE e suas Partes Relacionadas, incluindo compra e venda de bens e serviços, operações financeiras, como concessão de empréstimos e garantias; contratos de compartilhamento de infraestrutura e quaisquer outras transações que possam impactar os resultados ou o patrimônio da EMAE.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Comutatividade

Equivalência dos compromissos ou obrigações recíprocas, sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio, condições características de operações entre entidades isoladas.

3.2. Condições de Mercado

Condições que atendam aos princípios (i) da competitividade (preços, taxas, prazos e condições compatíveis com os demais praticados no mercado, se aplicável e possível); (ii) da conformidade (pertinência dos termos do respectivo contrato com as necessidades da Companhia, bem como adequado controle de segurança da informação); (iii) da transparência (adequada divulgação das condições acordadas e da sua aplicação, bem como o reporte destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) da equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios).

3.3. Conflito de Interesse

São situações em que uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório, em que tenha poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido ou, ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, incluindo, sem se limitar, àquelas situações nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas.

3.4. Influência Significativa

É o poder de participar nas decisões ou políticas financeiras ou operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas decisões ou políticas. A Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária relevante, disposições estatutárias, acordo de acionistas, entre outros acordos ou instrumentos.

3.5. Partes Relacionadas

Pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (neste Pronunciamento Técnico, tratada como “entidade que reporta a informação”).

(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
- (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
- (iii) for membro do pessoal-chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

(b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

- (i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);

(viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

3.6. Pessoas com Influência Relevante

São aquelas com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, inclusive membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, e da Diretoria Executiva (estatutários ou não, conforme aplicável).

3.7. Transações com Partes Relacionadas

Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

4. PRINCÍPIOS

4.1. Transparência

Todas as transações devem ser documentadas e registradas de forma clara e completa, permitindo o acompanhamento pelo Conselho de Administração e Comitê de Auditoria e órgãos reguladores, incluindo, mas não se limitando, a Agência Nacional de Energia Elétrica e a Comissão de Valores Mobiliários.

4.2. Equidade e Comutatividade

As condições comerciais das transações com Partes Relacionadas devem ser justas e compatíveis com as práticas de mercado, garantindo que não favoreçam as Partes Relacionadas em detrimento da EMAE.

4.3. Prevenção de Conflitos de Interesse

Administradores ou colaboradores que tenham interesse direto ou indireto em uma transação devem se abster de participar das deliberações e decisões a respeito.

5. DIRETRIZES

- Assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.
- Garantir o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.
- Manter o mercado informado sobre os termos, condições e partes envolvidas em cada Transação com Partes Relacionada.

- Observar os deveres de lealdade e diligência.
- Manifestar a existência de potencial conflito de interesse tempestivamente, abstendo-se de participar de qualquer negociação ou processo de discussão ou decisão relacionado à transação, ainda que indiretamente, com o objetivo de proteger os interesses da EMAE.
- Manifestar, caso tenha conhecimento de potencial conflito de interesse de pessoa Influência Significativa, em qualquer transação.
- As transações com Partes Relacionadas devem seguir, no que couber, e quando aplicável, os requisitos e procedimentos específicos estipulados em normas regulatórias pela ANEEL.

5.1. Transações Vedadas

São vedadas as Transações com Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

- (i) Aquelas realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, Controlada, Controladora, acionistas ou qualquer Parte Relacionada ou em condições diversas às condições de mercado e ao previsto no Código de Conduta da Companhia, bem como à regulamentação aplicável;
- (ii) Participação de colaboradores e pessoas com Influência Relevante em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;
- (iii) Aquelas estranhas ao objeto social da Companhia e/ou sem a observância de limites previstos no Estatuto Social e demais regras fixadas pela Administração da Companhia; e
- (iv) Concessão de empréstimos ou garantias a pessoas que exerçam influência significativa.

5.2. CONFLITO DE INTERESSE

- Sempre que houver situação de potencial Conflito de Interesse, esta deverá ser comunicada imediatamente e formalizada por escrito pela pessoa envolvida ao gestor direto ou ao presidente do órgão colegiado que faça parte, tão logo o conflito se verifique ou dele se tenha ciência, caso a pessoa envolvida na situação acima descrita não se manifeste voluntariamente, o Conflito de Interesse deverá ser reportado por qualquer das pessoas com Influência Relevante ou Colaborador da Companhia, tão logo a situação se verifique ou dela se tenha ciência.
- Será considerada uma situação de Conflito de Interesse qualquer transação entre a Companhia e uma Parte Relacionada, conforme descrita nesta Política.
- As pessoas com Influência Relevante em posição de Conflito de Interesse deverão prestar informações sobre seu envolvimento na transação e se ausentar das discussões

sobre o tema, abstendo-se de votar em deliberação sobre a matéria, quando aplicável. A manifestação de Conflito de Interesse, a abstenção e o afastamento temporário deverão ser registrados em ata e quando forem relacionadas à membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, observarão o previsto no seu Regimento Interno.

- Havendo Conflito de Interesse, ainda que potencial, entre a Companhia e qualquer das pessoas com Influência Relevante, membros do Conselho Fiscal ou, ainda, colaborador da Companhia (ou de suas respectivas partes relacionadas) em transações, contratações ou negócios cujo montante e matéria estejam dentro de suas atribuições e alçadas de decisão, estes deverão manifestar-se tempestivamente, e submeter a decisão sobre o tema em questão ao nível hierárquico imediatamente superior ou ao órgão colegiado a que integre, conforme aplicável, declarando-se impedido de participar das discussões, decisões e deliberações relacionadas, nos termos desta Política.
- A ausência de manifestação voluntária de qualquer das pessoas com Influência Relevante ou de colaboradores em posição de Conflito de Interesse será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa, a esta Política e ao Código de Conduta. Tal comportamento deverá ser levado ao conhecimento ao Comitê de Ética e/ou aos órgãos competentes, conforme aplicável, para providências necessárias.

6. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

As transações relevantes com Partes Relacionadas, nos termos da Lei federal nº 6.40/1976, Resoluções CVM nºs 80 e 94, devem ser divulgadas nos Formulários de Referência, nas demonstrações financeiras e demais situações previstas nas resoluções da Comissão de Valores Mobiliários, e conter informações suficientes para identificar as Partes Relacionadas e todos os termos essenciais dessas transações de forma clara, precisa e transparente, e ser realizada na forma, frequência e ocasiões estabelecidas pela regulamentação em vigor, enquanto a divulgação feita nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia deverá observar os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

7. PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento desta política pode resultar em sanções administrativas internas e penalidades impostas pelos órgãos reguladores.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos termos do inciso XIII, do artigo 17, do Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a aprovação de transações entre a EMAE ou suas controladas e partes relacionadas à Companhia, conforme definido nesta Política, exceto por:

- transações que atendam aos critérios de relevância definidos pela CVM, as quais serão de competência da Assembleia Geral; e

- transações relativas a assuntos administrativos, técnicos ou estratégicos para as quais, por sua natureza, contraparte, ou habitualidade dentro do curso normal dos negócios da Companhia ou de suas controladas, respeitadas as competências da Assembleia Geral e, desde que não existam disposições legais ou regulamentadoras contrárias, por meio desta Política, o Conselho de Administração delega a responsabilidade pela aprovação das transações com partes relacionadas, até o limite de 10% do Capital Social da Companhia, à Diretoria Colegiada.

A partir da vigência da presente Política, no mesmo ato em que tomem posse ou sejam contratadas, conforme o caso, as pessoas com Influência Relevante deverão assinar termo de anuência ao conteúdo desta Política, bem como informar suas respectivas Partes Relacionadas, conforme Formulário Anual de Informações de Partes Relacionadas, fornecido pela Companhia ("FAIPR"). O mesmo deverá ocorrer sempre que a presente Política for atualizada ou novas Partes Relacionadas sejam identificadas.

As pessoas com Influência Relevante deverão completar e atualizar nos primeiros 20 (vinte) dias de cada ano o FAIPR e informar a existência de quaisquer transações entre as suas respectivas Partes Relacionadas e a Companhia de que tenham ciência. Cada Pessoa com Influência Relevante será exclusivamente responsável pelo preenchimento de seu respectivo Formulário Anual de Informações de Partes Relacionadas.

Os casos omissos ou qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre esta Política e qualquer outro documento da Companhia relacionado ao tema de Transações com Partes Relacionadas, serão analisados e esclarecidos pelo Comitê de Auditoria e, sempre que necessário, pela Diretoria ou Conselho de Administração.

As disposições legais e normativas aplicáveis e eventuais alterações posteriores deverão ser observadas de imediato, independentemente das alterações à presente Política.

9. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada sempre que houver alterações significativas nas regulamentações aplicáveis ou nas práticas de governança corporativa.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021. Disponível em: <<https://www.ANEEL.gov.br/cedoc/ren2021948.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2024.

BRASIL. Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso em: 12 out. 2024.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022. Disponível em: <<https://www.cvm.gov.br/>>. Acesso em: 12 out. 2024.



TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

Eu, abaixo identificado, declaro que tomei conhecimento e estou ciente e de acordo com os termos e condições estabelecidos na Política de Transação com Partes Relacionadas da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., aprovada pelo Conselho de Administração e formalizo minha adesão a esta política, comprometendo-me a divulgar seus objetivos e a cumprir todos os seus termos e condições.

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Endereço:

Local:

Assinatura: